

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Diretoria da Estratégia Saúde da Família Gerência de Qualidade na Atenção Primária

Nota Técnica N.º 5/2024 - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

Assunto: Recomendações para o uso do aplicativo e-SUS Território nos serviços da Atenção Primária à Saúde - APS, pelo Agente Comunitário de Saúde - ACS, através do dispositivo eletrônico móvel fornecido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

1. BASE LEGAL

- 1.1. Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, cuja Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, onde se recomenda a utilização do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde da atenção primária, com a finalidade de subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, assim como avaliação dos serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde.
- 1.2. Considerando a Portaria nº 77, de 14 de Fevereiro de 2017, no capítulo III, na seção II, e art. 19, a qual pontua a necessidade das equipes de APS em relação à alimentação e atualização sistemática dos sistemas de informação indicados pela SES-DF, com registro das ações realizadas mediante ao preenchimento digital das informações pelos profissionais.

2. **OBJETIVO**

2.1. Promover as recomendações necessárias acerca da utilização do aplicativo e-SUS Território nos serviços de saúde da APS, com vista à institucionalização da realização do cadastro individual, domiciliar e territorial, assim como a visita domiciliar, por intermédio de dispositivo móvel fornecido pela SES, e assim, auxiliando as atividades exercidas pelos agentes comunitários de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Considerando que antes da ampliação da estratégia e-SUS APS incorporando o aplicativo e-SUS Território, os profissionais da APS, em especial os Agentes Comunitários de Saúde, utilizavam-se das fichas de Coleta de Dados Simplificada (CDS) impressas que serviam para o registro das informações de saúde do cidadão no território, assim, sendo submetidos a retrabalhos no momento da digitação das fichas físicas no Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC e-SUS APS. Isto pode levar à perda e/ou inconsistência de informações na transcrição desses registros o que aumenta os desafios concernentes à visão consolidada das condições de saúde do território.
- 3.2. Considerando que a utilização do aplicativo e-SUS Território propiciará a diminuição no armazenamento de fichas de papel dentro da unidade de saúde, redução do tempo de compartilhamento de informação entre os demais integrantes da equipe e redução no tempo de atualização e cadastramento da população da área de abrangência.
- 3.3. Considerando que o Departamento de Saúde da Família do Ministério da Saúde, incluiu na Estratégia PEC e-SUS Atenção Primária à Saúde, os aplicativos móveis sem necessidade de conectividade em tempo integral desenvolvidos para integração do Sistema e-SUS APS com Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o objetivo de ampliar a capacidade de troca de informações entre a equipe de saúde,

diminuir o retrabalho e oportunizar os registros qualificados de informações no momento em que as equipes encontram-se no território.

4. **DEFINIÇÃO**

- 4.1. O Aplicativo (APP) e-SUS Território é gratuito e foi desenvolvido para a utilização em dispositivos móveis do tipo *tablet* ou *smartphone*, no Distrito Federal, de uso exclusivo pelo ACS, visando o registro das ações realizadas por esses profissionais, tais como, registro de visitas domiciliares, realização de cadastros novos ou atualizações desses, enquanto ainda estão no território, substituindo assim, a necessidade de preenchimento das fichas de papéis para registros posteriores na Unidade Básica de Saúde UBS. Salientando que, em respeito à definição de visita domiciliar no PEC e-SUS APS compreende em ações em saúde realizadas no domicílio pelos agentes comunitários de saúde integrantes de equipe da Estratégia Saúde da Família.
- 4.2. O aplicativo e-SUS território possui uma linguagem aos cidadãos, sob a responsabilidade do ACS e suas condições a serem acompanhadas, atualmente está na versão 4.3.1, para *Android* § 5.0 ou superior.
- 4.3. E como o Distrito Federal é considerado Estado/Município piloto do PEC e-SUS APS, os dispositivos utilizados pelos profissionais para uso deste aplicativo deverão sempre estar na versão mais atualizada, sendo disponibilizada na loja *Google Play Store* ®.
- 4.4. O Aplicativo (APP) e-SUS Território é gratuito e foi desenvolvido para a utilização em dispositivos móveis do tipo *tablet* ou *smartphone*, no Distrito Federal, de uso exclusivo pelo ACS, visando o registro das ações realizadas por esses profissionais, tais como, registro de visitas domiciliares, realização de cadastros novos ou atualizações desses, enquanto ainda estão no território, substituindo assim, a necessidade de preenchimento das fichas de papéis para registros posteriores na Unidade Básica de Saúde UBS. Salientando que, em respeito à definição de visita domiciliar no PEC e-SUS APS compreende em ações em saúde realizadas no domicílio pelos agentes comunitários de saúde integrantes de equipe da Estratégia Saúde da Família.
- 4.5. O aplicativo e-SUS território possui uma linguagem aos cidadãos, sob a responsabilidade do ACS e suas condições a serem acompanhadas, atualmente está na versão 4.3.1, para *Android* § 5.0 ou superior.
- 4.6. E como o Distrito Federal é considerado Estado/Município piloto do PEC e-SUS APS, os dispositivos utilizados pelos profissionais para uso deste aplicativo deverão sempre estar na versão mais atualizada, sendo disponibilizada na loja *Google Play Store* ®.

5. **DETERMINAÇÕES**

- 5.1. O servidor da equipe de Saúde da Família só poderá utilizar o APP e-SUS Território em dispositivos que pertençam à SES-DF.
- 5.2. À partir de fevereiro de 2024 o PEC e-SUS APS passou a ser disponibilizado tanto na internet quanto na rede SES-DF. Desse modo, as UBS em que os ACS receberam os DMC poderão utilizar como ponto de roteamento a wi-fi da rede SES-DF ou a internet, para envio das fichas digitadas no APP e-SUS Território para o PEC e-SUS APS.
- 5.3. Só poderão utilizar o APP e-SUS Território, profissionais do cargo efetivo ou temporário de Agente Comunitário de Saúde ACS cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em uma Unidade Básica de Saúde vinculado à uma equipe de Saúde da Família eSF.
- 5.4. O aplicativo e-SUS Território não é substitutivo do PEC e-SUS APS, ele é complementar. Desta forma, o ACS só poderá utilizar o APP e-SUS Território nas ações em que estão relacionadas com as suas atribuições, sendo o cadastro novo ou atualização de usuários no domicílio, para o registro de visitas domiciliares, de cadastramento/atualização, de visita periódica, de busca ativa, de acompanhamento, de controle ambiental/vetorial, para egressos de internação, para convite de atividades coletivas/campanha de saúde ou para orientação/prevenção.

- 5.5. O primeiro login no APP e-SUS Território deverá ser feito com o dispositivo conectado à internet. O ACS utilizará o mesmo login e senha que utiliza para logar no PEC e-SUS APS. Neste momento, haverá a sincronização do aplicativo com o Prontuário Eletrônico do Cidadão e, uma vez ocorrida a sincronização com o Cadastro de Pessoa Física CPF do profissional de saúde, não existirá a possibilidade de alteração do documento, assim, para substituição do CPF será necessário apagar todos os dados existentes no e-SUS Território do dispositivo.
- 5.6. No momento atual, não existe o acesso as funcionalidade do e-SUS Vacinação por meio das credenciais do GOV.BR.
- 5.7. O acesso as funcionalidades do aplicativo e-SUS Território é pessoal e intransferível.
- 5.8. No território, o profissional deverá ter atenção redobrada nos registros, pois como o APP e-SUS Território funciona sem conectividade, não será possível consultar o CPF ou CNS do cidadão a fim de confirmar os dados. Para mitigar erros, o ACS deverá solicitar documento de identificação do usuário e digitar o CPF, nome do cidadão, nome da mãe, nome do pai e data de nascimento, sem erros e sem abreviações, pois essas alterações migrarão para o PEC posteriormente ao envio das fichas produzidas no período.
- 5.9. A identificação de cidadão para inserção de registros referentes às ações e serviços da APS no APP e-SUS Território, preferencialmente, deverá utilizar o número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 5.10. O registro de cadastro individual, domiciliar e territorial, assim como de visita domiciliar por meio do aplicativo e-SUS Território permite que os profissionais da Atenção Primária e gestores acompanhem a situação do território, necessidades e as condições de saúde dos cidadãos, facilitando a coleta e busca de informações de forma ágil, segura e sem o uso das três tradicionais fichas de papel impressas (Ficha de Cadastro Individual; Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial e; Ficha de Visita Domiciliar e Territorial).
- 5.11. A regularidade da sincronização do aplicativo e-SUS Território com o PEC e-SUS APS ocorrerá mediante à atualização das credenciais do ACS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e, por meio do Identificador Nacional de Equipes. Estas informações estão disponibilizadas na lotação do profissional que tem acesso ao sistema.
- 5.12. Compete ao próprio profissional a instalação da versão atual do aplicativo com as respectivas configurações. No entanto, em caso da necessidade de instalação do aplicativo e-SUS Território na versão Beta, esta Gerência de Qualidade na Atenção Primária irá convocar um número de Agentes Comunitários de Saúde para sua instalação e, posteriormente, a realização de testes da versão.
- 5.13. Durante a primeira sincronização com o e-SUS Território, o profissional deverá informar o endereço eletrônico do servidor (computador central), cujo link é https://esus.saude.df.gov.br/, o qual encontra-se instalado o PEC e-SUS APS, inserir o CPF e a senha (uso no PEC e-SUS APS).
- 5.14. Após a sincronização das fichas de cadastro e condições sociossanitárias, assim como os dados referentes à visita domiciliar e territorial, o aplicativo disponibiliza uma base local com dados necessários para o processo de trabalho do ACS, a fim de que ele possa acessar e filtrar os cadastros e condições, atualizar e gerar novos cadastros e, informar acerca das visitas domiciliares realizadas, sem a necessidade da internet local.
- 5.15. Para tanto, a utilização do aplicativo e-SUS Território necessita da anuência da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da região de saúde, para utilização no serviço de saúde pelo ACS. Na ocorrência de erros, inoperância e falhas no envio de fichas do sistema, estes observados no uso do aplicativo e-SUS Território ou dispositivo eletônico móvel de utilização do ACS, deverão ser notificados à GPMA, a qual abrirá um chamado à Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde por meio da Central de Serviços da SES-DF, cujo link é http://centraldeservicos.saude.df.gov.br/
- 5.16. No que tange ao dispositivo móvel, onde encontra-se instalado o e-SUS Território, fornecido pela SES-DF, este deverá manter-se sob a guarda e responsabilidade do ACS e, em uso exclusivo no serviço de saúde da APS. Não deverá constar aplicativos de outras naturezas, ou seja, sem interface com as necessidades das ações e serviços de saúde da atenção primária do DF.

- 5.17. Todos os dados lançados no e-SUS Território são de responsabilidade do ACS, e compete a esse profissional, o total zelo, privacidade e preservação dos dados e informações em saúde, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais vigente.
- 5.18. Em caso de perda, extravio ou furto do dispositivo eletrônico móvel, o profissional deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, a fim de apurar os fatos e tomar as providências cabíveis e de forma oportuna.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Nota Técnica tem a validade de 36 meses a partir das assinaturas das áreas responsáveis.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 7.1. É indispensável a institucionalização do uso da ferramenta e-SUS Território pela rede SES-DF, pois irá favorecer a padronização da realização de cadastros domiciliares e territoriais, cadastros individuais e visitas domiciliares de usuários da APS, os quais são acompanhados pelos ACS e, que serão registrados por meio do uso de dispositivos eletrônicos móveis durante visita domiciliar no território.
- 7.2. Sem contar que, também servirá para reduzir os anseios dos profissionais por um dispositivo eletrônico móvel, com versão digital das três fichas acima mencionadas, as quais os acompanharão até o domicílio do usuário no território, com isso, evitando o retrabalho no processo de trabalho do ACS ao retornar para unidade de saúde.
- 7.3. Ademais, a usabilidade do aplicativo e-SUS Território promoverá à otimização na coleta dos dados e informações em saúde, advindos do desempenho do Agente Comunitário de Saúde, desta forma, subsidiando o planejamento e tomada de decisão da gestão na esfera da administração central e regional dos serviços da Atenção Primária à Saúde.

8. **REFERÊNCIAS**

BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. e-SUS Território. Manual de Uso. Versão 3.4. Disponível em: https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/territorio Acesso em: 27 jul 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS n; 2236, de 2 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.236-de-2-de-setembro-de-2021-345783870 Acesso em: 15 ago 2023..

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. e-SUS Atenção Primária à Saúde: Manual do aplicativo e-SUS Território. Versão 4.0 (recurso eletrônico). Disponível em: https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/territorio Acesso em: 15 jan 2024.

CELUPPI et al. Aplicativo e-SUS Território. Ferramenta para a gestão do território na Atenção Primária à Saúde do Brasil. Anais Estendidos do WebMedia 2022, Curitiba, Brasil. Disponível em: <file:///C:/Users/16855086/Downloads/21997-829-17936-1-10-20221006%20(1).pdf> Acesso em: 09 ago 2023.

NASCIMENTO, W.J. e-SUS Território: Suporte e-SUS APS.03/05/2021. Disponível em: https://desau.omegapiraju.com.br/manuais/pdf/e-SUS%20Territ%C3%B3rio%20_%20Suporte%20e-SUS%20APS.pdf Acesso em: 09 ago 2023.

9. **ELABORADORES E REVISORES**

Agilran Araújo Barreto - Enfermeiro da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Lídia Glasielle de Oliveira Silva - Gerente da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Maria Cecília Ribeiro - Enfermeira da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.

Josiane Lívia Leite e Souza - Farmacêutica da GEQUALI/DESF/COAPS/SAIS/SES-DF.



Documento assinado eletronicamente por LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0183125-9, Gerente de Qualidade na Atenção Primária, em 02/05/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA** - **Matr.1681160-7**, **Diretor(a) da Estratégia Saúde da Família**, em 02/05/2024, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES - Matr.0146620-8, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a), em 03/05/2024, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde substituto(a)**, em 03/05/2024, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138882873** código CRC= **06C2C075**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00039376/2024-76 Doc. SEI/GDF 138882873